

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.894, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre reposição geral anual dos Subsídios dos Agentes Políticos e dá outras providências na forma que menciona”.

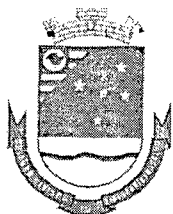
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida reposição de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 1º - A reposição salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos, pensionistas e todos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º - O valor do subsídio dos Vereadores será de 6.187,65 (Seis mil, centos e oitenta e sete reais, e sessenta e cinco centavos).

Artigo 2º - O índice aplicado no artigo 1º da presente Lei, trata-se do índice oficial IPCA/IBGE acumulado do período de janeiro/2019 a dezembro/2019.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei no que concerne ao Poder Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, constantes das rubricas orçamentárias:

01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo;

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria;

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, Suplementadas se necessário.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei no que se refere aos agentes políticos do Poder Executivo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Cruzeiro, 05 de fevereiro de 2020.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 05 de fevereiro de 2020.

Diógenes Gori Santiago

Advogado -Geral do Município